



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N.º 154/2025

Processo nº 2932/2025

Autoria: Vereadora Rosana Pinheiro

Ementa: Acresce o inciso VI ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.806/2007, tornando feriado municipal religioso o dia de Corpus Christi.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 154/2025, de autoria da Vereadora Rosana Pinheiro, foi protocolado em 20 de agosto de 2025, sob o Processo Legislativo nº 2923/2025. A proposição tem por objetivo incluir o **dia de Corpus Christi** como feriado municipal religioso, mediante acréscimo do inciso VI ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.806/2007, que consolida os feriados municipais de Guarapari.

A iniciativa foi regularmente admitida pela Presidência da Casa, lida em plenário na 33ª Sessão Ordinária de 2025 e encaminhada às comissões permanentes competentes para análise. Cabe agora a esta Comissão de Redação e Justiça emitir parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

Na justificativa apresentada, a autora fundamenta a proposição na **Lei Federal nº 9.093/1995**, que disciplina a instituição de feriados, permitindo aos Municípios a criação de até quatro feriados religiosos, incluída nessa contagem a Sexta-feira da Paixão. Guarapari já observa como feriados religiosos a Sexta-feira da Paixão, o Dia de São Pedro e o Dia de Nossa Senhora da Conceição, de modo que a inclusão de Corpus Christi mantém-se dentro do limite estabelecido pela legislação federal.

II. VOTO DA RELATORA:

O projeto em análise encontra amparo jurídico expresso na Lei Federal nº 9.093/1995, que dispõe sobre feriados civis e religiosos no Brasil. O art. 2º dessa norma autoriza os Municípios a instituírem até quatro feriados religiosos, incluída obrigatoriamente a Sexta-feira da Paixão. Como já mencionado, Guarapari observa três feriados religiosos, sendo a inclusão de Corpus Christi compatível com o limite legal.

Sob a perspectiva constitucional, a matéria se insere no âmbito da competência legislativa municipal prevista no art. 30, I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A definição de





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

feriados municipais, inclusive religiosos, está diretamente ligada às tradições culturais e à identidade da comunidade, configurando-se como legítimo exercício da autonomia municipal.

Do ponto de vista da juridicidade, a proposição respeita os princípios constitucionais da laicidade do Estado e da liberdade religiosa (art. 5º, VI, da CF). A instituição de feriado religioso não implica privilégio a determinada fé, mas o reconhecimento de manifestações culturais e religiosas de relevância social, como já pacificado na legislação federal. Trata-se de medida admitida e regulada no ordenamento jurídico brasileiro.

A técnica legislativa empregada mostra-se adequada, uma vez que o texto é claro e objetivo, limitando-se a acrescentar inciso ao dispositivo de lei municipal já em vigor, respeitando os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998. A cláusula de vigência imediata também é compatível com a prática normativa.

Portanto, não se identificam vícios de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa. Ao contrário, a proposição está devidamente amparada pelo ordenamento jurídico e respeita a legislação federal aplicável.

Diante do exposto, esta relatoria manifesta-se de forma **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 154/2025.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, por unanimidade acompanha o voto da Relatora e emite parecer **favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 154/2025**.

Sala das Comissões, em 08 de setembro de 2025.

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

KAMILA ROCHA
RELATORA

ANSELMO BIGOSSI
MEMBRO

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003900310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.